

## COMO O SEGURO PODE AJUDAR NA PROTEÇÃO DA SUA CASA?

### 1. O que é seguro de casa?

O seguro de casa é o contrato através do qual o seguradora cobre riscos relativos a um imóvel (casa) e/ou aos bens móveis existentes no seu interior (recheio) em contrapartida pelo pagamento de um prémio pelo Tomador do Seguro.

### 2. Quais são as coberturas-base mais comuns do seguro multirisco habitação?

As coberturas base mais comuns do seguro multirisco habitação são:

- a) Incêndio, raio ou relâmpago e explosão;
- b) Tempestade e depressão tropical;
- c) Danos por água;
- d) Inundações;
- e) Fenómenos sísmicos;
- f) Aluimento de terra;
- g) Queda de aeronaves e/ou de aparelhos aéreos análogos ou de objectos deles caídos;
- h) Impacto de animais, árvores, antenas e satélites;
- i) Choque ou impacto de veículos terrestres.

### 3. Quem pode contratar esse seguro?

O proprietário e/ou detentor da casa e dos bens nela contidos.

### 4. Que tipo de casas são elegíveis para o seguro de casa?

São elegíveis para seguro de casa, todas aquelas que tiverem sido constituídas de acordo com a regulamentação vigente na data da construção.

A elegibilidade em função das especificações do material empregue na construção, dependerá dos critérios usados por cada seguradora.

### 5. Quais são as coberturas complementares mais comuns do seguro de casa?

As coberturas complementares mais comuns deste seguro são:

- a) Furto ou roubo de bens;
- b) Responsabilidade civil (imóvel);
- c) Riscos elétricos;
- d) Tumultos, greves e danos maliciosos;
- e) Actos de vandalismo ou maliciosos;
- f) Quebra isolada e acidental de vidros, espelhos e louça sanitária;
- g) Demolição e remoção de escombros;
- h) Derrame de óleo ou fuga de gás proveniente das instalações de aquecimento; e
- i) Deterioração de bens refrigerados ou congelados.

### 6. Qual é o dever de informação do tomador do seguro de casa?

O tomador de seguros deve informar com exatidão todas as circunstâncias que conhece e que sejam razoáveis para melhor apreciação do risco pela seguradora, desta forma cabe ao segurado declarar sobre:

- a) Objectos e valores a segurar;
- b) Área geográfica (localização) do risco;
- c) Actividades das instalações circunvizinhas, bem como sua proximidade;



- d) Ano de construção do imóvel;
- e) Ocupação e uso do objecto;
- f) Materiais de construção do imóvel incluindo fotografias do estado do imóvel;
- g) Medidas de prevenção contra incêndio;
- i) Relatório de vistoria/avaliação (caso seja aplicável);
- j) Sinistralidade do segurado no ramo nos últimos 3 anos;
- k) Ficha de identificação de clientes e documentos obrigatórios; e
- l) Modalidade de pagamento (anual, semestral ou trimestral).

## 7. Quais são as exclusões mais comuns do seguro de casa?

As exclusões mais comuns do seguro de casa são:

- a) Guerra (declarada ou não), invasão, acto de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreiçã, rebelião e revolução, bem como os danos causados acidentalmente por engenhos explosivos ou incendiários;
- b) Actos de terrorismo e/ou de sabotagem;
- c) Levantamento militar ou acto de poder militar legítimo ou usurpado;
- d) Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do governo ou de qualquer autoridade instituída, salvo quando praticados com o fim de salvamento em razão de qualquer risco coberto pelo contrato;
- e) Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioactividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- f) Reparação, remoção, uso ou exposição ao amianto e seus derivados, quer tenha ou não existido outra causa que tenha contribuído concorrentemente para a produção do dano;

- g) Poluição ou contaminação de qualquer espécie;
- h) Actos ou omissões intencionais, praticados pelo Segurado ou por pessoas por quem seja civilmente responsável, com o objectivo de produzir um dano;
- i) Acidentes ocorridos em consequência de embriaguez, demência, alcoolismo ou uso de estupefacientes por parte do Segurado;
- j) Furto, roubo ou extravio de objectos seguros quando praticados durante ou na sequência de qualquer outro sinistro coberto pelo contrato;
- k) Actos ou omissões dolosas do segurado/tomador do seguro ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável, ou praticados com a sua cumplicidade ou conivência.
- l) Prejuízos acontecidos em aparelhos, instalações eléctricas e seus acessórios, em virtude de efeitos de corrente eléctrica, incluindo sobretensão e sobreintensidade, bem como os produzidos pela electricidade atmosférica e curto-circuito, ainda que nos mesmos se produza um incêndio;
- m) Prejuízos por uso, desgaste, deterioração normal ou falta de uso; e
- n) Qualquer perda ou dano causado ou ainda por interferência do tomador do seguro.

**Contrate o seu seguro e viva sem medo.**



**Saíde Pedro Saíde**  
Sub-Gerente